



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

“Orçamento do Estado para 2017”

Artigo 216.º

Prorrogação de efeitos

1 – [anterior corpo do artigo].

2 – A alteração prevista no número 7 do artigo 18.º produz efeitos com a entrada em vigor da presente lei e salvaguarda os direitos adquiridos desde a suspensão dos instrumentos de regulamentação coletiva, não havendo lugar a quaisquer pagamentos a título de retroativos.

Palácio de São Bento, 27 de novembro de 2016

Os Deputados,